



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”.

LEI N° 1069/2005

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA DA LEI MUNICIPAL N.º 916/98, QUE CRIA O SERVIÇO DE PATRULHA AGRICOLA NO MUNICIPIO DE ESTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Serviço de Patrulhamento Agrícola subordinado à Secretaria Municipal de Administração, para a prestação de serviços de aração e/ou gradagem de terras, e manutenção em estradas da municipalidade que dão acesso às propriedades rurais para escoamento da produção agrícola.

Art. 2º - O objetivo do Serviço de Patrulhamento Agrícola é o de promover a diversificação e o estímulo da atividade agrícola, e a melhoria da atividade e do escoamento da produção, bem como a preservação do meio ambiente.”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estiva, 04 de maio de 2005.

João Gualberto Resende Júnior
Prefeito Municipal de Estiva

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos
De: 04/05 a 09/06/05


responsible